

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5005527
14 Jul 2006 - PAGINA 1/14
Emis. Rs 35,00

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA (C)

~~3º S.D.T/RPA
José Wellington Oliveira
Escrevente Adotado
CNPJ: 52.391.722-53~~

O(A) signatário(a), JOAN EDESSON DE OLIVEIRA

BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, RUA CAMPOS DO JORDÃO, 18

COHAB III CEP 60 62011-970 SOBRAL-CE, RG 71984483 SSP CE

CPF 233.878.823-00 nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, RG e CIC
constâveis apenas SE não figurarem nos documentos anexados)

REQUER () o REGISTRO, () a MATRÍCULA, () a AVERBAÇÃO, () o CANCELAMENTO, do(a)

ESTATUTO E ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

(descrever o ato solicitado: adaptação, 2º aditivo, baixa etc.).

da entidade denominada:
ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTERIO-ESFAPEM

sediada no (a): **AV. JOHN SANFORD, 1647 - BAIRRO JUNCO CEP 62030-000**

SOBRAL-CE.

pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza, 14 de julho de 2006

classe dessin de l'atelier

*Flávia Mônica Mello de Carvalho
CPF 021.054.973-20
Tabelião e Oficial do Reg. Civil*



16^a NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Joaquim 200 Centro
CEP 6001-000 Fortaleza - CE 1993

09 AGO. 2010

*art 14º do decreto nº 117
autêntica a necessidade de uso de fotocópias
microfilmadas e/ou fotográficas para fins de preservação
Ce*

(Ass. à esquerda da assinatura do beneficiário)

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5005527
14 Jul 2006 - PAGINA 2/14
Emls. R\$ 35,00

ESTATUTO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO - ESFAPEM



TITULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, FINS E A SEDE

Art. 1º. A ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – ESFAPEM, doravante neste documento denominado apenas **ESFAPEM**, é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação, de interesse coletivo, regendo-se por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Art.2º. A ESFAPEM tem sede e foro na cidade de Sobral, no Estado do Ceará – Brasil, provisoriamente na av. John Sanford n.º 1647 – Junco - CEP: 62030-000

Art. 3º. A ESFAPEM tem como finalidade desenvolver processos educacionais no campo do ensino e da pesquisa que promovam a formação e a qualificação de professores e servidores do magistério e áreas afins, bem como, prestar consultoria e assessoria à gestão educacional.

Art. 4º. Para alcançar sua finalidade a ESFAPEM têm os seguintes objetivos:

I – Promover a formação, capacitação e a qualificação dos professores, servidores, técnicos em educação, gestores escolares e gestores de sistema (secretários e técnicos de educação das administrações públicas direta), através de atividades educacionais de aperfeiçoamento profissional, de pós-graduação *stricto e latu sens* e de formação em nível técnico;

II – Desenvolver estratégias de informação e comunicação em educação que fortaleçam o desenvolvimento da formação dos professores e servidores do magistério, da política educacional e da organização e gestão dos sistemas de educação;



6º NOTARIA DE FORTALEZA, CEARÁ
Rua Major Facundo 660 Centro
CEP 60015-100 Tel (085) 231 1333

3º RTD / RRP decreto m
do § 1º do art.
lei nº 5.433, de 8 de
maio de 1966, na 2ª
versão autêntica, aprovado
pelo Conselho de Ministras
e publicado no Diário Oficial
da União, de 10 de maio de 1966.

III - Promover as discussões e os intercâmbios de conhecimentos e experiências na área educacional, desenvolvendo debates, seminários fóruns temáticos setoriais;

IV - Elaborar diagnósticos no campo das políticas educacionais públicas;

V - Prestar consultorias e assessoramento técnico e especializado na área da gestão educacional;

VI - Realizar ações de pesquisa e treinamento, dar parecer nas áreas científica, cultural, educativa, administrativa e tecnologia, objetivando proporcionar as orientações necessárias na área da educação;

VII - Empreender publicações voltadas para a área de educação, tais como: jornais com caráter informativo e/ou de mídia impressa, revistas informativas por áreas ou geral, revistas/livros que registrem experiências exitosas ou temas técnicos-educacionais;

VIII - Oferecer apoio tático e logístico as ações que busquem a aplicação de políticas de educação pública;

IX - Promover a formação e a qualificação dos diferentes atores sociais que se relacionam diretamente com o sistema de educação;

X - Desenvolver e apoiar projetos de pesquisa na área de educação;

XI - Desenvolver, organizar e coordenar estratégias de certames públicos na admissão de profissionais na área da educação;

XII - Articular os diversos objetivos propostos nos itens anteriores a níveis e instâncias dos Governos Federal, Estadual e Municipal; Universidades; Escolas, Centros de Formação e de Apoio ao Desenvolvimento Humano e Institucional; Entidades de Classe; Iniciativa Privada; Entidades e Movimentos Sociais; ONG'S; Agências de Fomento, Cooperativas, Bancos, etc..

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.5º. Poderão associar-se a Entidade, todos (as) aqueles (as) que têm afinidade com os princípios, ideais, e finalidade da ESFAPEM, devendo

Bel. Antônio Mário de Oliveira Carvalho
OPEF 018.094.073-20
Tabelião e Oficial da Reg. Civil

09 AGO. 2010



3º NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Freire 666 Centro
cep 60025-100 tel (85) 3211 1255

O escrivão subscritorante, faz saber, à todos
do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 2º do art. 4º todos os
art. 5º da lei nº 5.433 de 8 de maio de 1968, que o instrumento em fita, de
art. 1º a seguir, é de autenticar a presente escritura, que é de
um documento de direito privado, que é de autenticar a presente escritura, que é de

3º R.P.J.
Fco. Clarion Palacio de M. Santos
Escrivente Comunicação
Assento

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 5005527
14 Jul 2005 - PAGINA 4/14
Rmls. R\$ 35,00

sua proposta de admissão ser indicada e aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - São considerados sócios fundadores aqueles que tiverem assinado a Ata de Constituição da ESFAPEM, nesta qualidade;

§ 2º - Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da ESFAPEM.

Art. 6º. São responsabilidades dos(as) associados(as):

I – Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como, as resoluções da Diretoria;

II – Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria quaisquer medidas tendentes ao cumprimento das finalidades da **ESFAPEM**:

III – Votar e ser votado(a) para compor o Conselho de Administração, na forma desse Estatuto.

TITULO II

PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º As fontes de recursos financeiros para a manutenção da **ESFAPEM** serão provenientes de:

I – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, do Estado ou de Municípios;

II – convênios celebrados junto a outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades específicas;

III- doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos por qualquer entidade, pública ou privada, ou por pessoa física;



6º NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo 680 centro
cep 60025-100 tel (085) 3211 1333

O escrivente subscrevante autorizada pelo art. 3º do art. 3º da lei nº 5.432, de 2 de maio de 1968, em decreto nº 11.000, de 10 de junho de 1969, que estabelece o Código de Processo Civil, e art. 13, inciso II, da lei nº 5.432, de 2 de maio de 1968, em decreto nº 11.000, de 10 de junho de 1969, que estabelece o Código de Processo Civil, e art. 13, inciso II, da

~~Autenticação a
anteriormente~~
~~3º RIO~~ R.P.
Fco. Clarion Palacio de M. Santos
Escrevente Compromissado

Bal. Antônio Maurício Ribeiro de Carvalho
CPF 016.994.073-20
Tributário e Oficial da Reg.

09 AGO. 2010

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5005527
14 Jul 2006 - PAGINA 5/14
Emls. R\$ 35,00

IV- as receitas oriundas do exercício de suas atividades, bem como, dos serviços prestados à entidades públicas ou privadas mediante acordo, ajuste, convênio ou contrato específico;

V- taxas e emolumentos que forem fixados pelo Conselho de Administração;

VI- bens e direitos doados, legados e outros recursos que lhes venha a ser destinados

VII- os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua Administração

VIII- financiamentos de entidades públicas e privadas:

IX – resultados de operações de crédito, empréstimos e juros bancários;

X – as dotações orçamentárias e as subvenções sociais que lhes destinar o Poder Público Municipal, ambos na forma do respectivo Contrato de Gestão.

§ 1º - Os recursos serão utilizados para suprir o custeio da entidade, bem como as demais despesas correntes e de capital.

§ 2º - Suprido o custeio, as despesas correntes e de capital da entidade, os excedentes financeiros obtidos pela **ESFAPEM** serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades, sendo vedado à distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido a qualquer título, inclusive em razão de retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO II
E DO PATRIMÔNIO

Art.8º. O patrimônio da **ESFAPEM** será constituído de bens e direitos que lhe forem incorporados por doação dos seus sócios, ou que receber de doações de qualquer natureza.

Bel. Antônio Mário Pibiro de Carvalho
CPF 012.094.072-20
4º Tabellato e Oficial da 2ª Cív.



6º NOTARIA DE FORTALEZA Ceará
Rua Major Faehnris 660 Centro
CEP 60020-100 Tel (85) 3211 1385

§ 1º - A alienação, hipoteca, penhor ou troca dos bens patrimoniais da ESFAPEM somente poderá ser decidido por deliberação do Conselho de Administração, através de autorização expressa.

§ 2º - No caso de dissolução da ESFAPEM, observadas as fases de liquidação e extinção, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação na forma da Lei nº 261 de 18/05/2000 serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Sobral – CE ou ao de outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

TITULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 9º - Constituem órgãos da ESFAPEM:
I – Assembléia Geral dos Membros;
II – Conselho de Administração;
III – Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS MEMBROS

Art. 10º - A Assembléia Geral é uma reunião dos membros em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este Capítulo, com finalidade de:

- a) discutir e decidir sobre assuntos relevantes;
 - b) decidir em última e definitiva instância;
 - c) alterar os estatutos quando convocada para tanto;
 - d) apreciar e aprovar o balanço de contas, analisados em primeira instância pelo Conselho de Administração;
 - e) apreciar e aprovar o relatório de atividades da Diretoria Executiva;
 - f) eleger o Conselho de Administração;
 - g) destituir o Conselho de Administração;



'6º' NOTARIA DE FORTALEZA. Ceará
Rua Major Freire 866 Santa
Bárbara 1911

anexo
de destino
S. RTB
Fco. Clarion Palacio de M. S. Escrevente
Compromissado

09 AGO. 2010

b) dissolver, observadas as fases de liquidação e extinção da **ESFAPEM**.

§ Único – Para as deliberações a que se referem os itens c, g e h é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 11º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

Art. 12º - A Assembléia Geral da **ESFAPEM** será convocada ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Coordenador do Conselho de Administração, mediante correspondência convocatória registrada, expedida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter dia, horário e local da reunião, bem como os assuntos da pauta, sem prejuízo do dever da afixação em quadro próprio na sede da **ESFAPEM** imediatamente a data de sua expedição, permanecendo até a data da realização da assembléia, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 13º - A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, exceto o parágrafo único do artigo décimo (10º) do presente estatuto, que exige o quorum qualificado.

§ Único: A Assembléia Geral extraordinária será convocada imediatamente após a ocorrência de qualquer fato ou necessidade que a justifique.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.14º - O Conselho de Administração, é o órgão de deliberação superior com representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Tendo como atribuições normativas e de controle básico da **ESFAPEM**, a seguinte competência:

I – eleger entre seus membros, um Coordenador;



3º. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5005527
14 Jul 2006 - PAGINA 8/14
Emis. R\$ 35,00

3º RTD / 3º Of. de Contas
Escrevente Aut. 11-09-06
CPF: 046.094.073-20

- II – definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, bem como, elaborar o plano de atividades anuais;
- III - aprovar os projetos apresentados pela Diretoria e acompanhar o seu desenvolvimento;
- IV - apreciar e julgar, em primeira instância, os relatórios e as prestações de contas da Diretoria, tais como: balanços e as contas de cada exercício social, devendo emitir parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- V - indicar à Assembléia Geral os candidatos ao Conselho de Administração;
- VI - buscar recursos para o desenvolvimento das atividades da ESFAPEM;
- VII – definir as diretrizes de atuação da ESFAPEM;
- VIII - apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária e o Programa de Inverstimento, o Plano Anual de Atividades da ESFAPEM, que serão submetidos ao Conselho pela Diretoria Executiva, em data anterior ao início de cada exercício financeiro;
- IX – fixar, quando for o caso, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- X - examinar e aprovar planos, prazos e orçamentos de trabalho propostos pela Diretoria Executiva podendo modificá-los;
- XI – autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens integrantes do patrimônio;
- XII - deliberar acerca da criação de escritórios, filiais e representações em outras cidades do Brasil ou do exterior;
- XIII - elaborar e aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, as normas internas de seu funcionamento, estrutura, gerenciamento, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ESFAPEM, especialmente que disponham sobre modo de convocação, de substituição e de solução para o absenteísmo de membros do conselho às reuniões; constando ainda os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como, para compras e alienações;
- XIV - decidir sobre propostas oriundas da Diretoria Executiva;
- XV - decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação e os não previstos neste Estatuto;
- XVI - fiscalizar a documentação relativa às atividades da ESFAPEM, quando julgar necessário, solicitar à Diretoria Executiva os elementos necessários ao correto desempenho de suas atribuições;
- XVII – deliberar sobre o que for omitido neste estatuto;
- XVIII – aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão a proposta do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e das atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;



6º NOTARIA DE FORTALEZA/Ceará
Rua Major Facundo 660 Centro
CEP 60025-100 Tel (085) 231-1335

09 AGO. 2010

O representante abaixo-assinado autorizou pelo oficial, à sua
data de 1º de setembro de 2010, a 09 horas da
mais de 08h30 da manhã, comprovada na alt.
setor 1º andar, sala 101, da sede da
6º Notaria de Fortaleza, Ceará, o ato de
assinatura a seguir feita, sob pena de
indemnização de R\$ 1000,00 (mil reais).
Assinatura a seguir feita, sob pena de
indemnização de R\$ 1000,00 (mil reais).

J.º R. D. Escrevente
Fco. Clarion Palacio de M. Santos
Escrevente Compromissado

3º. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5005527
14 Jul 2006 - PAGINA 9/14
Encls. Rs 35,00

XIX— analisar e aprovar os relatórios gerenciais e de atividades da ESFAPEM, elaborados pela Diretoria Executiva;

XX – fiscalizar, com auxílio de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto em regulamento, bem como, o cumprimento de metas e diretrizes definidas para a **ESFAPEM** e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis anuais da **ESFAPEM**:

XXI – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ESFAPEM será feita conforme determina o § único do art. 70 da Constituição Federal;

XXII – dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

XXIII – escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva.

Art. 15º - O Conselho de Administração da **ESFAPEM** será composto de 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos entre os associados da **ESFAPEM**, sendo escolhido entre os eleitos um Coordenador.

§ 1º – Os membros eleitos ou indicados do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados ou substituídos a qualquer tempo.

§ 2º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - Na condição de membros natos:

- 1.4. condição de membros filiados:

 - a) 3 (três) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes;
 - b) 1 (um) membro indicado por uma entidade representativa da sociedade civil;
 - c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação do Município de Sobral-CE;

II – Na condição de membros eleitos ou indicados:

- a) 01 (um) membro eleito ou indicado pelos integrantes do Conselho mencionado no inciso I do presente artigo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representantes da comunidade educacional, tendo como área de atuação políticas públicas;

b) 01 (um) membro eleito dentre os associados da ESEAPEM



STº NOTARIA DE PORTALEGRE, BESINH
Rua Major Fauches 660 Centro
CEP 88020-100 Tel (083) 321 1333

09 AGO. 2010

~~3º RTD~~ assinado a favor da Fco. Cláudio Palácio e Escrevente Compromissário

§ 3º - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros mencionados no inciso II deste artigo será de 2 (dois) anos.

§ 4º – Os membros eleitos mencionados no inciso II deste artigo não participarão da eleição para indicação ou renovação dos seus sucessores no respectivo Conselho.

§ 5º – No caso de vacância da função de membro eleito, o Conselho deverá eleger outro membro para completar o respectivo mandato, obedecida à representatividade expressa no inciso II deste artigo.

Art. 16º - O Diretor-Executivo da ESFAPEM participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art.17º- Cabe ao Coordenador do Conselho de Administração:

- I - convocar e presidir as reuniões;
II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por resolução da **ESFAPEM**.

Art. 18º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes a cada ano civil, e, em caráter extraordinário quando necessário for, mediante convocação de seu coordenador, ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus componentes, para apreciação de qualquer assunto de interesse da ESFAPEM.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho de Administração, as deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exigida à presença de pelo menos a maioria de seus membros em cada sessão.

§ 2º - Nas sessões, o Coordenador do Conselho de Administração da **ESFAPEM**, terá além do voto pessoal, o de qualidade (voto minerva), em caso de empate. Na ausência ou impedimento do Coordenador, assumirá, com as mesmas prerrogativas, a condução dos trabalhos do Conselho de Administração um dos representantes do Poder Público Municipal, escolhido dentre os presentes.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços, nesta condição, prestadas a ESFAPEM.



57 MARIA DE FORTALEZA, CEARÁ
Rua Major Félix Ribeiro 800 centro
cep 60029-100 tel (85) 321 1333

O escrevente subscrivente, autorizado pelo oficial, em
do 8º do art. 1º e 8º da lei nº 5.453, de 8 de junho de 1968, das ideias do art.
art. 1º daquela lei, assinou o presente ato, no dia 15, estando
presente o seu procurador, Dr. José Góes, advogado.

~~do decreto
deputação a
30/RTD
Escrevente Compromissado
Fco. Cláudio Pachão de M. Santos~~

§ 4º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria Executiva da Entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º A Diretoria Executiva, como órgão de direção, é composta dos seguintes membros:

- I – Diretor(a) Presidente(a);
 - II – Diretor(a) Administrativo(a);
 - III – Diretor(a) Financeiro(a).

§ 1º - A Diretoria Executiva será provida com a designação de ocupação de cada cargo, a critério do Coordenador do Conselho de Administração da **ESFAPEM** que submeterá sua decisão ao plenário para homologação por maioria simples de votos, devendo ser indicados profissionais, associados ou não, com notório conhecimento e ilibada reputação e que tenham afinidades com os princípios, ideais e finalidades da **ESFAPEM**;

§ 2º - A Diretoria Executiva terá mandato de 4 (quatro) anos, renovável por igual período, sendo os seus cargos remunerados pelo exercício da atividade, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente na sua área de atuação;

Art. 20º. Compete à Diretoria Executiva:

- I – por intermédio de seu Diretor(a) Presidente(a), representar a entidade em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;
 - II - celebrar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza e outros instrumentos, por meio de seu Diretor(a) Presidente(a), em nome da **ESFAPEM** ;
 - III - administrar, dirigir e supervisionar as atividades da **ESFAPEM** podendo delegar essa atribuição ou constituir mandatários ou procuradores.

~~3º. Antônio Walmir Pinto de Carvalho
CRF-0123456789-20
4º Tabelião Oficial da Reg. Civil~~

09 AGO. 2010



18º NOTARIA DE FORTALEZA Ceará
Rua Major Facundo 860 Centro
cep 60025-100 tel (085) 231 1333

em casos específicos e em nome da Entidade, ressalvados os casos de competência do Conselho de Administração;

IV – praticar todos os atos relativos à administração patrimonial e financeira, inclusive autorizar despesas e pagamentos da ESFAPEM, sempre em conjunto pelo(a) Diretor(a) Presidente(a), o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e o(a) Diretor(a) Financeiro(a);

V – Promover a execução dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

VI – Exercer o comando estratégico conduzindo o planejamento, a organização, a coordenação e o controle geral das atividades da ESFAPEM;

VII – Submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Contrato de Gestão e suas alterações;

VIII – planejar, executar e controlar as atividades relativas à administração dos recursos humanos da ESFAPEM;

IX – manter informado o Coordenador do Conselho de Administração, através de relatórios gerenciais-financeiros, bem como, sobre as atividades da entidade, e sendo necessário, sugerir ao mesmo ou a seus membros, a convocação do citado Conselho;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

XI – reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, sendo suas reuniões convocados pelo(a) Diretor(a) Presidente(a), que presidirá os seus trabalhos;

XII - adotar todas as medidas não expressas neste Estatuto, necessárias ao zelo e bom andamento das atividades da ESFAPEM ;

XIII – planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à pesquisa científica, ensino, treinamento e assessoramento, relativas às atividades finais da ESFAPEM;

XIV - elaborar a prestação de contas e relatórios legalmente exigidos e previstos em contrato de gestão e o seu encaminhamento ao Conselho de Administração da ESFAPEM ;

XV – desenvolver estudos econômicos – financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização das atividades da ESFAPEM;

XVI – instituir remuneração para aqueles profissionais que prestam serviços específicos a ESFAPEM, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente na sua área de atuação;

XVII – assinar cheques e documentos relativos à movimentação de numerários em conjunto, o(a) Diretor (a) Executivo(a) e o(a) Diretor(a) Financeiro(a);

XVIII – Quando firmar junto ao Município de Sobral-CE um Contrato de Gestão deverá publicar no Impresso Oficial do referido município a integra



16* NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo 660 centro
cep 60025-100 (61) 2551233 1555

O escrevente subscrevante autorizado pelo oficial, à folha do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da Lei nº 2.433 de 8.12.1912, de todos harmonizados ao art. 2º da L. 10.526, de 19.12.1951.

~~Foco Claro no Palácio de Santos~~
~~Escreveram o nome com tombo e sôado~~

dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do citado contrato.

Parágrafo Primeiro - As atividades acima especificadas, quando não exercidas conjuntamente, serão desenvolvidas conforme a competência adstrita ao Diretor(a) Presidente(a), ao Diretor(a) Administrativo(a) e ao Diretor(a) Financeiro(a).

Parágrafo Segundo - Em seus afastamentos e impedimentos, o(a) Diretor(a) Presidente(a), indicará um dos demais diretores para substituí-lo(a), sendo que em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar o(a) substituto(a).

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de Diretor(a) Presidente(a), o mesmo será substituído pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a), o (a) qual deverá de imediato, convocar o Conselho de Administração para que seja nomeado(a) o(a) novo(a) titular.

Art. 21º - A estrutura e as competências dos órgãos componentes da Diretoria Executiva serão objeto do Regimento Interno.

Art. 22º - O sistema de gestão da ESFAPEM será regido pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23º - Os membros da ESFAPEM não respondem isolada, nem subsidiariamente, pelo patrimônio deste, nem pelas suas obrigações;

Art. 24º - Enquanto não for aprovado o Regimento Interno prevendo o seu funcionamento, estrutura, gerenciamento, a Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações, a Administração da ESFAPEM será embasada em atos baixados pelo(a) Diretor(a) Presidente(a).

Art. 25º - É vedado a ESFAPEM a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sobre quaisquer meios ou formas.

Bel. Antônio Maurício Pibeiro de Carvalho
CPF 018.004.075-20
2º Tabelião e Oficial do Reg. Civil

09 AGO. 2010



6º NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundó 660 Centro
cep 60025-100 tel (65) 321 1553

O escrevente subcreveu autorizado pelo oficial, à 100
do § 1º do art 1º e §§ 1º e 2º do art 3º e art 4º todos os
lei nº 5.433, de 2 de maio de 1968, combinados ao art. 2º
art 14º e seus §§ 1º e 2º e o art. 16º, ambos de 1968, estatua
do decreto nº 14.333, de 2 de maio de 1968, e o art. 1º, inciso II, da
microfilmada e preservada no arquivamento da 6º Notaria de Fortaleza
comprovando a sua autenticidade e que o valor das pagas
Fco. Clarion Palacio de M. Santos
Escrivente Compromissado

(Ass. e carimbo do escrevente compromissado)

3º. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 5005527
14 Jul 2006 - PAGINA 14/14
Emis. RS 35,00

Este Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Sobral-CE, 20 de junho de 2006.

3º RTD RPPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CPF: 542 11 7257

Joan Edesson de Oliveira
JOAN EDESSON DE OLIVEIRA

Brasileiro, casado, professor, RG Nº 719844-83-SSP-CE , CIC Nº 233.878.823-00, residente e domiciliado na rua: Campos do Jordão, 18 – Cohab III – CEP 62011-970 – Sobral-CE

Presidente da Assembléia Geral de Constituição da ESFAPEM;

Francisca Valdizia Bezerra Ribeiro
FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO

BRASILEIRA, solteira, pedagoga, RG Nº 202720591-SSP-CE, CIC Nº 458.578.573-68, residente e domiciliada na rua: Caramuru, nº 91 – bairro Domingos Olímpio – Sobral – CE – CEP: 62.020-630

Secretaria da Assembléia Geral de Constituição da ESFAPEM;

Alemilda Silva Aragão
ALEMILDA SILVA ARAGÃO

Brasileira, solteira, professora, RG Nº 417544-82 - SSP-CE, CIC Nº 231.270.313-00, residente e domiciliado na rua: Ernesto Marinho, 43 – CEP 62010-110 – Sobral-CE.

Sócia fundadora da ESFAPEM;

Ronana Maria Bezerra Melo
ROSSANA MARIA BEZERRA MELO

ROSANA MARIA DA SILVA ALVES
Brasileira, casada, RG Nº 2005031047280-SSP-CE, CIC/MF Nº
415.511.924-20, residente e domiciliado na Rua Alameda Amazonas, 315 –
Colina – Sobral-CE.

Sócia fundadora da ESFAPEM;

Emolumentos Lei Est. 13.322 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º de Lei 10.935/00	
Código nº.00	- R\$ 38,00
Fermoju	- 5% - R\$ 1,90
Ferc	- R\$ 0,00
Otros	- R\$ 0,00
Pesquisas	- R\$ 0,00
Total	- R\$ 38,00
Selo n.º	<u>OT/1617</u>
* Via	

Cartório Mairiporã

 AB	Selo de Autenticidade Set/2004 C/C Art. 5º da Lei 10.169/00	Emolumentos Lei Est. 13.522 de Set/2004 C/C Art. 5º da Lei 10.169/00
		Valor no. 0060 - R\$ 5125
	11	Valor no. 5% - R\$ 256
	Faz.	R\$ 5125
	Registro Recibido de Títulos, Documentos e de peças Judiciais	R\$
	AB 266592	R\$
	Desconto	R\$
	Total	R\$ 5125
	Selo n. 266592	V.
	Cartório Mário Júnior 6º Notaria de Fortaleza	

A Presente da Hele, o registro 5100
do livro de pessoa Jurídica e Protocolado si-
nº 258 e hoje mesmo registrado no
livro 5100 s/nº 1006 fls. 134

Antônio Maurício Ribeiro de Carvalho - Tabelião
 Tádrio Guimarães de Carvalho - Substituto
 Thales Guimarães de Carvalho - Substituto
 Maria Aparecida de Castro - Esc. Autorizada
Válido somente com o selo de autenticidade

16º NOTARIA DE FORTALEZA, CEARÁ
Rua Major Facundo 680 centro
cep 60025-100 tel/(85)323-1555

O escrevente subcreveu autenticada pelo oficial à folha
do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 2º e art. 4º todos os
de lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, referentes ao art. 2º
art. 14 e seus §§ 2º e 3º e o art. 15, que, de acordo com o art. 15, estat
do decreto nº 2.763, de 20 de junho de 1969, atest
autêntica a presente folha. Fazendo assim extrato do
microfilme da correspondência, que se encontra na Fazenda
do Estado de São Paulo.

~~art 1
do d
autênc
micro~~



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

O OFICIAL REGISTRADOR DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA
E OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, na
forma da lei, e usando das suas atribuições legais, CERTIFICA,
por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os
arquivos deste serviço delegado, verificou constar o lançamento
do registro do Estatuto da ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO
MAGISTERIO - ESFABEM, onde adquiriu personalidade jurídica nesta
serventia, em 14 de julho de 2006, onde se encontra registrada
sob o número 5005527. Informamos ainda constar 03 (três)
elementos de averbação a margem do presente registro. N° 5011518
de 02/02/2002, ata de troca do presidente, 5015641 em 09/08/2010
ata de posse de conselheiros e 5015643 em 09/08/2010 transfere a
sede da entidade para a cidade de Sobral. Sem mais até a
presente data. Fortaleza, 09 de agosto de 2010. Emolumentos
cobrados de R\$ 17,63 (dezessete reais e sessenta e três
centavos). O referido é verdade e dou Fé.

FRANCISCO CLARION PALACIO DE M. SANTOS

Escrevente Compromissário



Emolumentos 1º feito 21.527 do
22 Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00
Código nº 005011 - R\$ 11,47
Fermoju 5% - R\$ 2,16
Ferc 1% - R\$ 1,07
Outras Taxas
Despesas
Total
071615

Rua Major Facundo, nº 660, centro, 60025-100
Telefone(s) (85) 3252-5486 - 3252.4112 (fax).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

O OFICIAL REGISTRADOR DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA E OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, na forma da lei, e usando das suas atribuições legais, CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos deste serviço delegado, verificou constar o lançamento do registro do Estatuto da ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTERIO - ESFABEM, onde adquiriu personalidade jurídica nesta serventia, em 14 de julho de 2006, onde se encontra registrada sob o número 5005527. Informamos ainda constar 07 (sete) elementos de averbação a margem do presente registro. N° 5011518 de 02/02/2002, ata de troca do presidente, 5015641 em 09/08/2010 ata de posse de conselheiros, 5015642 EM 09/08/2010 ata que aprovou o balanço, 5015643 em 09/08/2010 transfere a sede da entidade para a cidade de Sobral, e as seguintes atas : 297003 em 14/07/2006, 416990 em 09/08/2010 e 416991 em 09/08/2010. Sem mais até a presente data. Fortaleza, 13 de agosto de 2010.

Emolumentos cobrados de R\$ 17,63 (dezessete reais e Reais e três centavos). O referido é verdade e dou fé.

Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

FRANCISCO CLARION PALÁCIO DE M. SANTOS

Escrevente Compromissado



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00
Código nº 005011 - R\$ 11,47
Fermoju 5% - R\$ 2,16
Ferç R\$ 4,00
Outras desp. - R\$
Déstenio - R\$
Total R\$ 17,63
Selo nº 071681 5ª Via
Cartório Melo Júnior 6º Notaria de Fortaleza

Rua Major Facundo, nº 660, centro, 60025-100
Telefone(s) (85) 3252-5486 - 3252.4112 (fax).



ESTADO DO CEARÁ COMARCA DE SOBRAL

4º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO
ANTONIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO

NOTÁRIO - Titular

THALES GUIMARÃES DE CARVALHO

Esc. Substituto

MARIA APARECIDA DE CASTRO

Escrevente Autorizada

R. CEL. JOAQUIM RIBEIRO, 467

SOBRAL - CEARÁ - FONE- 3613-1595

C E R T I D Á O

CERTIFICO pela faculdade que por lei me é conferida, à requerimento verbal da parte interessada, que fica registrado em data de 25 de agosto de 2010, sob o nº 1002 às fls. 134, do livro A-16, no Livro de Pessoas Jurídicas o ESTATUTO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO -- ESFAPEM- SOBRAL-CE, onde foi apresentado para registro pela Srª.Ana Soraia Silva Galdino.O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

Sobral, 25 de agosto de 2010.

P. Carvalho
OFICIAL

Bal. Antônio Maurício Ribeiro de Carvalho
CPF 018.094.073-20
4º Tabelião e Oficial do Reg. Civil



"validado somente com selo
de autenticidade"
Emolumentos: R\$ 20,00
SELO N° A9 4+8862